PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí – SC

PORTARIA n.º 03/2016 – GAB

A Dra. Márcia Krischke Matzenbacher, Juíza de Direito da Vara da Família da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 01/2016 – GAB, que dispõe sobre a prática de atos processuais até que sobrevenha regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina acerca das alterações previstas no novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que nesta Unidade Jurisdicional todos os processos são virtuais;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas que possam trazer melhores resultados na celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o grande número de pedidos de cumprimento de sentença ajuizados nesta Vara;

CONSIDERANDO que o desarquivamento e digitalização de processos físicos findos acarretará maior lentidão na tramitação dos feitos e, muitas vezes, tumulto processual.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o acúmulo de serviço e, consequentemente, postergar a tramitação das ações.

CONSIDERANDO a possibilidade de prática de atos ordinatórios;

RESOLVE determinar a prática dos seguintes atos processuais no âmbito da Vara da Família de Itajaí, independentemente de despacho:

Art. 1º Aos pedidos de cumprimento de sentença aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 01/2016 – GAB.

Art. 2º Sendo o processo de conhecimento físico pertencente a esta Vara da Família ou pertencente a outra Vara da Família, seja físico ou eletrônico, deverá ser distribuído com a classe de processo principal cumprimento de sentença ou pedido de cumprimento de sentença que reconheça a obrigação alimentar, adquirindo número novo, o que permitirá sua rápida análise, independentemente de desarquivamento.

Parágrafo único. Fica revogado o art. 6º, da Portaria nº 01/2016 – GAB,

quando o processo de conhecimento for físico desta unidade jurisdicional ou físico/eletrônico de outra unidade jurisdicional.

Art. 3º A parte interessada deverá instruir o pedido inicial com as peças e documentos essenciais à análise da pretensão.

Art. 4º Caso o pedido venha desacompanhado da documentação pertinente, por ato ordinatório, intime-se a parte para instruí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as seguintes peças relativas ao feito originário:

I – petição inicial do processo principal;

II – documentos de identificação da(s) parte(s) e do(s) advogado(s).

III – procurações outorgadas pela(s) parte(s);

IV – planilha da contadoria, se houver;

V – sentença;

VI – acórdãos, se houver;

VII – certidão de trânsito em julgado;

Parágrafo único. É facultada a juntada de outras peças judiciais relevantes no processo ajuizado eletronicamente.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido no "Art. 4º" sem manifestação da parte, certifique-se o ocorrido e, sendo o processo originário desta Vara da Família e físico, solicite-se o seu desarquivamento, devendo o pedido de cumprimento de sentença permanecer suspenso até o efetivo recebimento, digitalização e categorização das peças do processo de conhecimento (físico), pelo Cartório Judicial desta Vara, observando-se, quanto ao mais, a Portaria nº 01/2016 - GAB.

Art. 6º Na hipótese de o processo de conhecimento não pertencer a esta Vara da Família e, transcorrido o prazo estabelecido no "Art. 3º" sem manifestação da parte, certifique-se o ocorrido e, ato contínuo, solicite-se ao Juízo de Origem a remessa dos autos, devendo o pedido de cumprimento de sentença permanecer suspenso até o efetivo recebimento, digitalização e categorização das peças do processo de conhecimento, pelo Cartório Judicial desta Vara, observando-se, quanto ao mais, a Portaria nº 01/2016 - GAB.

Art. 7º Esta portaria terá vigência a partir desta data.

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa catarina, à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público e ao representante local da OAB/SC.

Itajaí, 06 de abril de 2016.

Márcia Krischke Matzenbacher
Juíza de Direito